

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020

I – PARTES

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ramiro Wahrhaftig**, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376, Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **Gerson Koch**, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba PR, doravante denominada CONTRATANTE,

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0001-09, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 200 – Centro Cívico, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor do Departamento Regional do SENAI Paraná, Sr. **José Antônio Fares**, CPF 024.998.838-04, RG 13.219.062-3 SESP/MG doravante denominada CONTRATADA,

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre da Dispensa de Licitação 001/2020, publicado no Diário Oficial do Paraná (Comércio, Indústria e Serviços) de 15 de abril de 2020, e será regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes nos termos da Lei Estadual no. 15.608/07, Lei Federal no. 8.666/93, Lei Federal no. 123/06 e Lei Federal 13.979/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto apoiar e financiar a atuação dos Institutos Senai na execução de projetos de empresas que tenham soluções para o enfrentamento do COVID-19. O escopo dos projetos apoiados são de Desenvolvimento Experimental e Desenvolvimento de Lote Piloto, segundo conceito apresentado pelo Manual de Frascatti, visando financiar o estágio final de Pesquisa e Desenvolvimento tendo em vista a necessidade de introdução ou difusão da inovação de forma célere. O objeto consiste em catalisar esta etapa final de Desenvolvimento de forma a reforçar os instrumentos da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Os resultados serão transferidos para a Sociedade promovendo-se a atividade produtiva das empresas selecionadas junto as cadeias críticas de enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo primeiro: Os grupos de atividades e as entregas previstas são detalhadas na proposta comercial integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020 partes integrantes do presente instrumento contratual.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas nos autos da Dispensa de Licitação 001/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO E GARANTIA

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado conforme cronograma de desembolso constante na proposta comercial aprovada.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá homologar as entregas ou notificar o CONTRATADO em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, não assim procedendo, considerar-se a entrega como homologada.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal para receber o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento conforme cronograma e condições definidos na proposta comercial apresentada no processo licitatório;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) conferir o item, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, resultando no recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua entrega.
- d) efetuar os pagamentos. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, referente ao objeto deste Contrato.
- e) proporcionar as facilidades necessárias para que o Contratado possa desenvolver as atividades de P&D previstas no projeto dentro das normas estabelecidas pela Contratante;

- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados/consultores credenciados pelo Contratado;
- g) fornecer as informações disponíveis que contribuam para a execução das atividades de P&D;
- h) indicar um gerente de projeto, responsável para acompanhar a execução das atividades;
- i) disponibilizar a infraestrutura para o desenvolvimento do produto e técnicos para a manutenção da conformidade da infraestrutura de acordo com as necessidades do mesmo;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma acordada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) realizar as entregas nos exatos termos da contratação levada a efeito, observado o prazo fixado para tanto, conforme o cronograma de entregas previsto no Apêndice I do presente instrumento contratual.
- f) em caso de não aceitação do item, fica a Contratada obrigada a realizar as correções e substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.
- g) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato às reclamações e sugestões;
- h) cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- i) ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos produtos, trabalhos, materiais, documentos, relatórios, escritos, conclusões, recomendações e qualquer conteúdo adicional que for gerado exclusivamente para atender aos objetivos da presente contratação. A Contratante poderá se utilizar, fruir e dispor por quaisquer modalidades, sem limitações de prazo ou tempo, no país ou no exterior, e em qualquer idioma;
- j) Quando as metodologias, recursos materiais e de software, entre outros, utilizados na execução do objeto contratado, pertencerem à Contratada, os direitos autorais e de propriedade intelectual referentes aos mesmos continuarão pertencendo única e exclusivamente à Contratada, não transferindo-se a propriedade ou a titularidade à Contratada, nem mesmo o direito de seu uso em outros projetos que não o ora contratado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não se responsabilizará por informações inexatas ou equivocadas que não tenham sido geradas por sua culpa, especialmente quando os textos e layouts forem aprovados pela CONTRATANTE e quando forem passadas informações

incompletas ou equivocadas por representantes da CONTRATANTE. A CONTRATADA também não se responsabilizará por falhas técnicas ou baixa qualidade de impressão e acabamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quarta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
- d) Lei Federal 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor

**CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI**

José Antônio Fares
Diretor do Departamento Regional do SENAI Paraná

Testemunhas:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B858-1F84-BA23-0F5B> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B858-1F84-BA23-0F5B



Hash do Documento

DBA899F7586CAF0923BC052B434E40AC5BB942D3CE516C48B695725BB547A7D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2020 é(são) :

Jose Antonio Fares (Signatário) - 024.998.838-04 em 15/04/2020

14:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

